PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação da remoção de veículos abandonados nas vias públicas do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

II – aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte (SESEC), no qual constará o prazo de 07 (sete) dias para a retirada do referido veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 4º Cabe ao Setor de Fiscalização de Trânsito do Município de Votorantim identificar e remover os veículos abandonados nas vias públicas.

Art. 5º No ato da identificação e remoção, o Agente de Trânsito deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência com relação ao veículo abandonado, contendo:

I – os dados que forem possíveis de se visualizar no veículo, como, por exemplo, marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo, aproximado se necessário, em que o veículo se encontra na via;

III – a data da identificação;

IV – o nome do proprietário ou detentor do veículo, se for conhecido;

V – a data em que foi removido;

VI – o local para onde foi removido.

Art. 6º Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor do mesmo ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e/ou detentor do

veículo e nela constarem: data e motivo da remoção, local para onde o veículo foi encaminhado, prazos e sanções a que o proprietário está sujeito.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, ressalvando-se a hipótese de o automóvel apresentar sinais evidentes de acidente, quando então a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa de sua residência, de preferência seus parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder à notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou a residência do proprietário e/ou detentor do veículo, a notificação deve ser publicada na Imprensa Oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Parágrafo único. Cabe à Prefeitura Municipal de Votorantim indicar valor, forma de cobrança e local para onde o veículo será removido.

Art. 7º Para a recuperação do veículo, deverá o proprietário e/ou detentor do mesmo apresentar-se na sede do Setor de Fiscalização de Trânsito do Município de Votorantim, munido de documentação regularizada, quando então receberá um guia para a retirada do veículo.

Art. 8º As despesas com a empresa que realizou a remoção ficarão a cargo do proprietário ou detentor e/ou detentor do veículo, que somente realizará a retirada do mesmo mediante o pagamento desta.

Art. 9º Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

Parágrafo único. Os créditos auferidos no referido leilão, após serem deduzidas as despesas com remoção, serão destinados à Comissão Municipal de Assistência Social (COMAS) de Votorantim.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de março de 2013

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção, ao apresentarmos o referido Projeto de Lei, é a de colaborar com as ações públicas implementadas nesta cidade, as quais buscam oferecer maior qualidade de vida à população.

Este parlamentar, por diversas vezes, recebeu reclamações de munícipes relatando o descaso de algumas pessoas que deixam veículos abandonados nas vias públicas. Tais veículos podem gerar inúmeros problemas à localidade, tanto em seu aspecto visual quanto para servir de criadouro a diversos bichos, dentre eles o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

Sabe-se que outras cidades brasileiras já implantaram leis municipais nesse sentido e que atualmente colhem resultados positivos com tais ações, posto que a via pública não pertence a uma só pessoa, mas a todos os cidadãos.

Ressalte-se ainda que tal medida não visa punir os proprietários e/ou detentores de veículos com multa, mas apenas proporcionar a desobstrução da vida pública através do serviço de remoção. Serviço este que caberá à Prefeitura Municipal de Votorantim definir, inclusive o seu custo de operação.

Considerando que a nossa proposta está baseada no Código Brasileiro de Trânsito (CBT), é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador